



Farmacêutica Gláucia Regina, de Curitiba

esta é uma foto apenas: ilustrativa

CFF não vai acatar recomendação da Procuradoria Geral da República, de que CRFs inscrevam técnicos de farmácia e concedam a eles o direito de ser responsável técnico

Responsável técnico? Só o farmacêutico

farmacêuticos dos Conselhos Regionais, é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil: 1) ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado; 2) estar com o seu diploma registrado na repartição sanitária competente...”

Segundo César Júnior, se o CFF acatar a recomendação do Ministério

Público, “estará cometendo crime de prevaricação”. O Departamento Jurídico do CFF está providenciando uma argumentação que justifique a não adesão à recomendação da PGR, baseada no que está instituído na Lei 3820. “Recomendação não tem o mesmo poder da lei e, por isso, não somos obrigados a cumpri-la”, conclui o Consultor Jurídico.

A Procuradoria Geral da República (PGR) recomendou ao Conselho Federal de Farmácia que determine aos Conselhos Regionais a inscrição, em seus quadros, dos técnicos de farmácia e conceda a esses profissionais o direito de assumir a responsabilidade técnica de drogarias. A PGR manifestou-se, através da Recomendação número 1, de 2004.

O Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcante Júnior, afirmou que não há autorização legal para que os Conselhos de Farmácia inscrever os técnicos de farmácia em seus quadros. “O artigo 14, da Lei 3820/60, não contempla a atividade dos técnicos, mas somente a dos farmacêuticos, que são profissionais graduados em Farmácia”, observa o Consultor.

Dessa forma, acrescenta César Júnior, “o CFF não pode acatar a recomendação da Procuradoria”, diz o Consultor, taxativamente. A Lei 3820/60, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e dispõe sobre a obtenção do registro farmacêutico, é clara: “Para inscrição no quadro de

Vigilância quer restringir manipulação em farmácias magistrais, em São Paulo

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) está preocupado com o rumo da legislação sanitária voltada às farmácias magis-

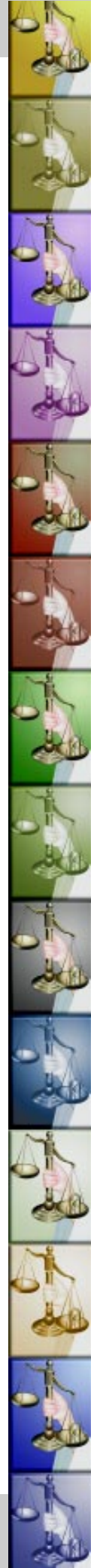
trais, no Estado de São Paulo. O CFF recebeu, no dia dez de março, um e-mail do farmacêutico Ademir Valério Silva, integrante da Comissão de Questões Profissionais do Conselho Federal, informando que a Vigilância Sanitária paulista está propondo a proibição da manipulação de vários

“A medida é uma afronta à profissão farmacêutica”, alerta Consultor Jurídico do CFF. Órgão negocia com autoridades do Estado de São Paulo uma saída para impasse

medicamentos, em farmácias magistrais, o que é uma restrição do âmbito profissional do farmacêutico. O CFF é

contra esse posicionamento da Vigilância Sanitária e está negociando com autoridades sanitárias do Estado de São Paulo uma solução para o problema.

A Vigilância Sanitária paulista propõe a manipulação, em farmácia, de algumas substâncias, vedando a manipulação de vários medicamentos,



entre eles os que contenham princípios ativos altamente sensibilizantes (penicilínicos, cefalosporínicos), antibióticos em geral, hormônios e citostáticos.

A proibição é extensiva à manipulação de medicamentos que contenham substâncias de baixo índice terapêutico, baixa dosagem e alta potência (clonidina, digoxina, varfarina, minoxidil e prazosina). A proposta do Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo também proíbe a manipulação de medicamentos que contenham em suas fórmulas substâncias de baixo índice terapêutico, alta dosagem e baixa potência (ácido valpórico, aminofilina, carbamazepina, primidona, procainamida, quinidina, teofilina e verapamil). A manipulação dos medicamentos estéreis também será vedada.

Para o Consultor Jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, a medida da Vigilância Sanitária paulista “invade o âmbito profissional do farmacêutico”. Júnior salienta que a criação da profissão farmacêutica foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto do Governo Provisório de Getúlio Vargas, de número 20.377, de oito de setembro de 1931. O Decreto estabelece que o exercício profissional compreende “a manipulação e o comércio de medicamentos ou remédios magistrais, e a manipulação e o fabrico dos medicamentos galênicos e das especialidades farmacêuticas”. A manipulação de medicamentos é atribuição exclusiva do farmacêutico e não é permitida a sua prática por outros profissionais.

O Consultor Jurídico do CFF ressalta que o legislador não restringe a manipulação dos medicamentos magistrais. Não cabe, também, à autoridade administrativa, seja de que grau hierárquico for, adentrar-se em limites restritivos do exercício profissional e das garantias individuais,

como se essa autoridade fosse um legislador, “sob pena de afrontar o legítimo estado de direito”, adverte César Júnior.

Para o CFF, tanto a manipulação, quanto a industrialização abrigam iguais cuidados. O que os torna diferente é apenas o processo de produção. Para o Conselho, não há cabimento em medidas que resultem no enfraquecimento do segmento da manipulação.

O Consultor Jurídico do Conselho entende que a profissão farmacêutica está alicerçada pela Constituição Federal, e que o segmento ou o profissional que se sentir lesado, ainda que preventivamente, deve impetrar a devida e competente ação judicial contra o predicante. Para César Júnior, a iniciativa que a Vigilância Sanitária tenta adotar, no Estado de São Paulo, “é ilegal e inconstitucional”.

Decisão da Justiça Federal de Pernambuco pode resultar na regularização das anuidades

O Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE) obteve, no início do mês de março, uma vitória importante na Segunda Vara da Justiça Federal daquele Estado. A decisão da Justiça foi contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco (Sincofarma-PE).

O Sindicato entrou com um mandado de segurança, objetivando que fosse afastada a cobrança de anuidades e taxas por parte do Conselho de Pernambuco, sob a afirmação de não existir “base legal” para tanto. O Conselho Federal de Farmácia acredita que a vitória do CRF-PE foi um passo importante para regularizar a questão das anuidades.

As anuidades cobradas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional são tributos importantes para a melhoria, neste caso, na área da saúde. Esses tributos enquadram-se no grupo de contribuições de interesse das categorias profissionais. Eles encontram respaldo no artigo 149, da Constituição Federal. A Lei 6.994/82 fixou os limites máximos de anuidade a serem exigidas pelos conselhos. O Sincofarma alegou que o CRF-PE estaria exigindo das farmácias e drogarias de Pernambuco o pagamento de anuidades e taxas, sem qualquer fixação legal. De acordo com o Sindicato, a Lei 6.994/82 teria sido revogada pelas Leis 8.096/94 e 9.649/98.

No entanto, a juíza federal substituta da Segunda Vara de Pernambuco, Ara Carita Munis da Silva, entendeu que a Lei 6.994/82 continua em vigor. A magistrada ainda citou que o artigo 58, da Lei 9.649/98, o qual se refere à fiscalização de profissões regulamentadas, foi julgado “inconstitucional” pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O Sincofarma já havia perdido outras duas vezes, na Justiça de Pernambuco, por essa mesma causa.

Desde que a Lei 9.649/98 entrou em vigor, muitos problemas judiciais vêm sendo enfrentados em relação à cobrança de anuidade dos conselhos de classe. Diversos desses órgãos estão tendo problemas, já que a Justiça Federal vêm decidindo, em vários Estados, de forma contrária ao recolhimento. Só nos Estados do Rio de Janeiro, Maranhão e Santa Catarina, R\$ 15 milhões deixaram de ser arrecadados para a área da saúde.

O CFF considerou a decisão da juíza Ana Carita Munis da Silva “muito positiva”. O objetivo do órgão é regulamentar as anuidades em todo o País. Os Conselhos Federal e Regional de Pernambuco entraram com um recurso especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a que a situação das anuidades possa ser regularizada.

O relatório do processo será o Presidente do STJ, Ministro Edson Vidigal. “Temos a esperança de que ele reverta a situação. Em decisões anteriores, o Ministro já deu parecer favorável aos Conselhos de Enfermagem e de Odontologia em situações semelhantes”, anima-se Antônio César Cavalcanti Júnior.



Antônio César Cavalcanti Júnior

